



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

DECRETO Nº 29 DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito do Município de Tacaimbó/PE, a aplicação da Lei Federal nº 14.851/2024, em consonância com o Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 647/2015, e dá outras providências.

1

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, que assegura a educação infantil em creche e pré-escola às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.851/2024, que trata da garantia de vagas na educação infantil;

CONSIDERANDO as metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação de Tacaimbó/PE, instituído pela Lei Municipal nº 647/2015, especialmente aquelas relacionadas à ampliação do atendimento na educação infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o planejamento, a transparência e a equidade no acesso às vagas na rede municipal de ensino;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Tacaimbó/PE, os procedimentos para garantia do acesso à educação infantil em creches e pré-escolas, conforme previsto na Lei Federal nº 14.851/2024, em consonância com as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 647/2015).

Art. 2º A implementação das ações previstas neste Decreto observará, prioritariamente, as metas do Plano Municipal de Educação voltadas à:

- I – universalização da pré-escola para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;
- II – ampliação da oferta de vagas em creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos;
- III – redução das desigualdades de acesso à educação infantil;
- IV – melhoria da qualidade do atendimento educacional.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela gestão da oferta de vagas em creches e pré-escolas, devendo:

Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

I – realizar levantamento anual da demanda por vagas, alinhado às metas do Plano Municipal de Educação;

II – manter cadastro atualizado das crianças na lista de espera;

III – promover ampla divulgação dos critérios de acesso e priorização;

IV – garantir transparência no processo de matrícula.

Art. 4º Fica instituído o Cadastro Municipal de Demanda por Vagas na Educação Infantil, como instrumento de planejamento e monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação, devendo:

I – ser atualizado continuamente;

II – subsidiar a definição de políticas públicas educacionais;

III – orientar a expansão da rede física e pedagógica.

Art. 5º O acesso às vagas observará critérios de prioridade, conforme diretrizes da legislação federal e do Plano Municipal de Educação, incluindo:

I – crianças em situação de vulnerabilidade social;

II – crianças com deficiência;

III – filhos de mães ou responsáveis legais trabalhadores;

IV – situações de risco social devidamente comprovadas.

Art. 6º Na hipótese de insuficiência de vagas, o Município adotará medidas compatíveis com o Plano Municipal de Educação, tais como:

I – ampliação e construção de unidades de educação infantil;

II – celebração de parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas;

III – convênios com instituições privadas, quando necessário;

IV – outras estratégias previstas nas metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar, anualmente, plano de expansão da oferta de vagas, em conformidade com o Plano Municipal de Educação, contendo:

I – diagnóstico da demanda reprimida;

Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

- II – metas progressivas de atendimento;
- III – estratégias de infraestrutura e recursos humanos;
- IV – previsão orçamentária.

Art. 8º O Município instituirá mecanismos de monitoramento e avaliação das ações previstas neste Decreto, articulados com o acompanhamento do Plano Municipal de Educação, assegurando a publicação periódica de:

- I – número de vagas ofertadas;
- II – número de crianças atendidas;
- III – lista de espera;
- IV – evolução das metas do PME.

Art. 9º A inscrição no Cadastro Municipal não garante vaga imediata, devendo o atendimento observar a disponibilidade e os critérios estabelecidos neste Decreto e no Plano Municipal de Educação.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando a legislação vigente e as diretrizes do Plano Municipal de Educação.

Art. 11 O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Município de Tacaimbó/PE, 25 de março de 2026.

JOELDA LIMA DA
SILVA
PEREIRA:849300044
20

Assinado de forma digital
por JOELDA LIMA DA SILVA
PEREIRA:84930004420
Dados: 2026.03.25 16:50:39
-03'00'

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
PREFEITA

Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.
Telefone: (81) 3755-1257